

Lei nº 487, de 28 de agosto de 2025.

Concede auxílio-alimentação para os cargos definidos nesta Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Será concedido auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos cargos a seguir relacionados da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, nos termos descritos nesta norma.

- I – Secretário(a) Adjunto(a) de Administração e dos Recursos Humanos;
- II – Secretário(a) Adjunto(a) de Agricultura;
- III - Consultoria Contábil.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação descrito no caput será concedido mensalmente no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho por qualquer tipo de licenciamento, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício do auxílio alimentação, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O benefício será devido no período do gozo de férias, considerados, para fins de recebimento do auxílio alimentação, como dias trabalhados.

Art. 3º - O servidor que incorrer em falta injustificada sofrerá redução proporcional do valor referente ao auxílio alimentação.

Art. 4º - Fica autorizado pelo período de até seis meses, o adimplemento deste auxílio em dinheiro conjuntamente com o salário regular do servidor, após o qual deverá ser providenciado o fornecimento por meio eletrônico de instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - O benefício instituído não será:

- I – pago em dinheiro, a excessão do período estabelecido no art. 3º desta lei;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores, do orçamento vigente e dos próximos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá